

ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. ADM. Nº 2021.0410.001-CPL/PMO

PARECER JURÍDICO Nº 2022-0321001

SOLICITANTE : PRESIDENTE DA CPL

ASSUNTO : ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DE ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-PMO E MINUTA DE ADITIVO.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO :

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para realinhamento de preços dos itens dos Contratos nº 2021-1111-001-PMO, 2021-1111-02, 2021-1111-03, 2021-1111-04, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 012/2021-PMO, para prestação de serviço de transporte escolar, para atender a rede municipal e estadual de ensino no município de Ourém, impulsionado pelas solicitações das quatro empresas contratadas que relatam aumento de preços de 36% para os combustíveis diesel, acumulado no período já executado dos contratos, além do aumento do valor do salário dos motoristas em cerca de 10%(dez por cento), com as devidas autorizações e controle pelo Governo Federal e Agencia Nacional de Petróleo, inviabilizando a prestação dos serviços, sem que ocorra prejuízos financeiras para as mesmas.

PARECER

Pela análise, verificamos que o Governo Federal autorizou diversos reajustes no preço do combustível nos últimos meses, sendo mês de março/2022, autorizou um aumento de 24,9%, para o diesel, de uma só vez, percentual significativo que impactou de foram imediata e desastrosa no equilíbrio financeiro dos contratos e do mercado em geral.

O realinhamento dos valores solicitados pelas contratadas equivalem os percentuais acima de aumento real dos custos dos serviços executados pelas requerentes, que por tabela refletiram pelo aumento do combustível e salário de motoristas.

As contratadas comprovaram que o aumentos dos custos dos serviços de seus contratos impactaram no valor da prestação, juntaram Notas Fiscais de março/2022 de aquisição de combustível, e notícias de reajuste pela ANP em jornais.

Os aumentos solicitados em 30%(trinta por cento) estão de acordo com o percentual do aumento dos custos para as empresas, para os serviços, de acordo com as rotas e quilômetros produtos rodados constantes ainda do saldo de dias letivos.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovaram as requerentes tal exigência em seus requerimentos.

Diante do acima exposto, entendo ser PROCEDENTE a solicitação das empresas LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA-EPP, Contrato nº 2021-1111-01-PMO; TRANSPORTE RODONORTE LTDA, Contrato nº 23.829.190/0001-50, EDINALDO J.DE S. AMARAL EIRELI-ME, Contrato nº 2021-1111-003-PMO, e FURTADO SOUZA ENPREENDIMENTOS EIRELI, Contrato nº 2021-1111-004, para realinhamento de preços listados nos serviços contratados, opinando pela concessão do realinhamento até os valores acrescidos de 30%(trinta por cento) sobre os valores inicialmente contratados. Saliento ainda que tal aditamento poderá ser realizado através de aditivos, para revisão dos valores contratuais, com base no art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93, com vigência a partir da data do seu deferimento.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo aprovado, que após análise, verificamos os requisitos essenciais necessários para o realinhamento dos valores da contratação com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Administração Pública, se encontram presentes e a observância que cada aditivo deverá ser registrado a cada contrato.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Ourém, 21 de março de 2022.

Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº6937